

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Reconhece, em todo o território nacional, a vacinação contra a COVID-19 que tenha sido aplicada no exterior.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, do Deputado Daniel Almeida, tem como objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a vacinação contra a Covid-19 que tenha sido aplicada no exterior.

Na justificação, o autor destaca que a emissão dos certificados de vacinação tem apresentado problemas para quem se vacina fora do Brasil, e que o reconhecimento da imunização de quem tomou as doses no exterior é um ponto crítico de entrave ainda a ser resolvido.

O PL, que tramita em regime de prioridade e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSSF, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pela CCJC.

O PL nº 3.942, de 2021, tem como objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a vacinação contra a Covid-19 que tenha sido aplicada no exterior. De fato, a inexistência de um documento único comprobatório da vacinação no exterior dificulta não somente a aplicação de segunda dose no Brasil, mas também a confirmação de que o esquema vacinal dessas pessoas está completo.

Diante disso, percebemos que é imprescindível a edição de uma lei que garanta o devido reconhecimento das doses daqueles que foram imunizados em outros países. Ressaltamos a importância de uma lei ordinária neste caso específico, pois essa questão precisa ser abordada por meio de um instrumento duradouro, de difícil revogação, para que lhe seja concedido um caráter mais definitivo.

Recentemente, editou-se, no âmbito do Ministério da Saúde, a Nota Técnica nº 66, de 2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autoriza que os serviços de vacinação realizem o registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior. Esse documento foi elaborado com fundamento na RDC Anvisa nº 197, de 2017, na Nota Técnica nº 46/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e em discussões na Câmara Técnica Assessora de Imunização Covid-19, com participação do CONASS, CONASEMS e sociedades científicas.

No entanto, cremos que é preciso dar parâmetros legais para a



* C D 2 2 6 9 4 2 2 8 0 0 0 *

devida aplicação desse novo posicionamento do MS. Quando uma ação se torna objeto de lei aprovada com ampla participação social, ganha perenidade e não se sujeita a modificações repentinhas. Assim, reforça-se a segurança jurídica das garantias concedidas ao cidadão beneficiado.

Por todo o exposto, do ponto de vista da Saúde Pública, a concessão de garantia do reconhecimento da vacinação contra a Covid-19 aplicada no exterior é meritória, pois dará suporte legal ao regulamento que veicula em detalhes os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação em nosso País. Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, nos termos do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora



* C D 2 2 6 9 8 4 2 2 8 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226984228000>

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

Art. 2º As vacinas contra a Covid-19 aplicadas no exterior são reconhecidas para efeito do cumprimento da obrigatoriedade de apresentação do certificado de vacinação, desde que sejam aprovadas, em caráter emergencial ou definitivo, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, alternativamente, pela Organização Mundial de Saúde, mesmo que ainda não disponíveis no Brasil.

Art. 3º A emissão do certificado se dará mediante a apresentação, perante a autoridade competente, de documentação que confirme a imunização, com a devida tradução.

Art. 4º Os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação se darão na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
 Relatora

